

O marxismo de Miguel Reale

Adriano de Assis Ferreira

Mestre em Direito Político e Econômico -Mackenzie;

Mestre em Letras-Teoria Literária -USP;

Doutorando em Ciências Sociais -PUC-SP e

Doutorando em Letras-Literatura Brasileira -USP

São Paulo – SP [Brasil]

prof.adriano@uol.com.br

▼ Inventário da obra de Miguel Reale no qual o autor apresenta sua leitura da obra de Karl Marx.

Palavras-chave: Direito marxista. Karl Marx. Marxismo. Miguel Reale. Socialismo.

1 Introdução e dados biográficos

Nada pode parecer mais paradoxal do que um artigo tratando do marxismo de Miguel Reale, pois talvez nenhum outro intelectual se tenha colocado tão reiteradamente como inimigo do socialismo e do comunismo no Brasil como ele. Em razão disso, qual seria o objetivo deste trabalho? Estudar a visão marxista de um inimigo? É um pouco por aí.

Neste breve artigo, buscamos sumariar posições do jurista que demonstram sua reflexão sobre Marx e sua obra. Utilizamos, como base, artigos publicados no jornal *Folha de S. Paulo*, entre 1988 e 1990, que tratam do tema. Nesses artigos, ficam patentes alguns pontos de vista que podem sintetizar o propósito do jurista.

Em seguida, inventariamos obras de Miguel Reale, em busca da raiz daqueles pontos de vista. Este trabalho inclui textos publicados entre as décadas de 1930 e 1970 em que o marxismo é mencionado. Infelizmente nem todas as obras do jurista estão disponíveis. Algumas, por revelarem posições politicamente questionáveis, como *O ABC do Integralismo*, não são encontradas nas principais bibliotecas de São Paulo.

De qualquer modo, nosso percurso procurará demonstrar que a maioria dos juízos de Miguel Reale sobre o marxismo se formou ainda em sua problemática fase juvenil. Desse período de sua vida, muito pouco se acrescentou à sua bagagem teórica adquirida nos anos de maturidade. Pelo fato de ter sedimentado esses conhecimentos muito jovem, seus textos veiculados na década de 1930 são muito importantes, tanto que representam, na obra, não apenas o marco inicial de seu pensamento sobre o tema, mas, muitas vezes, o produto final e acabado.

Infelizmente, poucos são os estudos sérios sobre o autor. Nota-se que a maioria dos juristas cultiva uma visão de idolatria e raros se atrevem a criticá-lo. Desconfiamos, apesar da precariedade momentânea dos argumentos, que esse raciocínio se aplique a toda a obra de Miguel Reale. Sua

tradicional doutrina do direito, somando fato, valor e norma, nada mais seria, por mais que negasse a aceitar, do que uma continuação de seu pensamento integralista da década de 1930, e mesmo de seus pensamentos políticos manifestados posteriormente.

Antes de iniciarmos nosso percurso, convém destacar algumas observações extraídas de sua autobiografia, publicada na década de 1980. Graças a ela, sabemos que o jurista veio a São Paulo ainda muito jovem, deixando os pais em Campinas, para estudar no colégio Dante Alighieri, em meados da década de 1920.

No colégio, travou contato com professores e colegas que nutriam ideais socialistas e marxistas. Logo se tornou adepto do marxismo, em especial dos Revisionistas, como Labriola, “[...] obra admirável de Antonio Labriola, até hoje uma das mais preciosas análises do que há de vivo no pensamento de Marx [...]” (REALE, 1986, p. 34), e, principalmente, Carlo Rosselli, “[...] tornei-me socialista, adepto do revisionismo de Carlo Rosselli [...]” (REALE, 1986, p. 35).

Pouco tempo depois, ingressa como aluno na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, e se torna um de seus líderes marxistas. Seu marxismo é autodefinido como “marxismo liberal”, e seu socialismo, como preocupado com as questões sociais em detrimento de soluções jurídico-formais (REALE, 1986). Após o Golpe de Vargas, preocupado em conter o avanço comunista, adere ao constitucionalismo, “[...] convicto que ao ideal socialista democrático não interessava a desordem que estava sendo fomentada[...]” (REALE, 1986, p. 62). Em seguida, redige o ensaio *A crise da liberdade*, em que procura emancipar-se de Marx sem, no entanto, renegar algumas de suas teses compatíveis com a conciliação de liberalismo e socialismo (REALE, 1986).

Destacamos que Miguel Reale, apesar de se dizer marxista (revisionista), sempre busca afastar-se dos demais marxistas, socialistas e comunistas. Não se compatibiliza com trotskistas, muito menos com stalinistas. Sempre que se refere a comunistas, o faz com desdém e menosprezo

intelectual. Acusa-os de traiçoeiros e covardes, além de detentores de posições privilegiadas na imprensa.

Ressaltamos também seu percurso intelectual, que buscava certa independência em relação a Marx. Desde o início, seu pensamento adere ao revisionismo, por discordar de algumas teses fundamentais do marxismo. Esse percurso culmina com o abandono da posição de marxista e a adesão a outro movimento político. Com efeito, em fevereiro de 1933, vincula-se à Ação Integralista Brasileira, movimento liderado por Plínio Salgado, de inspiração fascista (segundo o jurista, mera inspiração, pois o movimento buscava construir-se nacionalmente, com independência de ideais).

Em 1943, após abandonar o Movimento Integralista, que, naquele momento, estava na ilegalidade, aceita convite de Vargas e adere ao Estado Novo, trabalhando no Departamento Administrativo do Estado de São Paulo até o início de 1945, quando pede exoneração ao perceber a desagregação do governo ditatorial de Vargas.

Sempre próximo ao poder, Miguel Reale trabalha para diferentes governantes (Ademar de Barros e novamente Vargas) e coloca-se entre os articuladores do Golpe Militar de 1964. Após os Atos Institucionais, adota postura de “[...] aceitação do sistema, com ressalva de divergir e criticar onde e quando julgado necessário [...]” (REALE, 1987, p. 136-137).

Podemos dizer que Reale foi um personagem político que nos principais momentos de nossa história recente fez apostas políticas errôneas: admirou e apoiou o Fascismo e o Nazismo em sua juventude; aderiu ao Integralismo, de cujos ideais, talvez, jamais tenha se libertado; apoiou a ditadura estado-novista de Vargas e o Golpe Militar de 1964.

Vejamos agora, um pouco mais de perto, sua visão sobre Marx e o marxismo, extraída de sua obra.

2 Artigos publicados no jornal *Folha de S. Paulo* – 1988-1990

Intermitentemente em sua vida, Miguel Reale exerceu o jornalismo. No fim da década de 1980, momento crucial para o chamado “socialismo real” ou “capitalismo de Estado”, escrevia uma coluna no jornal *Folha de S. Paulo*. Em pelo menos quatro artigos, trata do socialismo e do marxismo.

Em primeiro de dezembro de 1988, publicou “Ilusões do socialismo”. Logo de início, faz referência a seu livro *Pluralismo e liberdade*, da década de 1960, no qual destacava o cansaço das ideologias e realçava o legado do socialismo e do marxismo: “[...] terem reivindicado o valor das matrizes sociais no equacionamento dos problemas do Estado” (REALE, 1960, s/p). Em seguida, nesse mesmo artigo, lembra que o socialismo sofreu mudanças ao longo do século e, em decorrência disso, algumas teses defendidas por Karl Marx se tornaram superadas, tais como a crise inexorável do capitalismo, o empobrecimento progressivo do proletariado, a inevitabilidade da luta de classes, o internacionalismo e a estatização da propriedade.

Cada uma das teses citadas é rebatida por Miguel Reale. O internacionalismo teria sido negado desde a Primeira Guerra Mundial quando, em 1914, proletários se teriam enfileirado nos exércitos nacionais para defender suas pátrias. O “capitalismo socializado” derrubaria a tese do empobrecimento progressivo do proletariado e da autodestruição do capitalismo, pois havia instrumentos jurídicos que permitiriam aos trabalhadores uma crescente participação na fruição de bens e em sua co-gestão.

A estatização da propriedade seria desmentida pela própria experiência histórica, pois, em vez de emancipar os trabalhadores, os Estados comunistas apenas aumentaram sua pobreza, além de burocratizar a vida. A idéia de luta de classes seria substituída pela possibilidade concreta, vislumbrada pelo proletariado, de utilizar a empresa como

instrumento comum dos empregadores para produzir bens de produção e de circulação, deixando de ser considerada espaço de uma desavença insuperável.

Em 9 de julho de 1989, no artigo “O Capitalismo democrático e o marxismo”, Reale aponta, como grande acontecimento da segunda metade do século XX, a evolução do capitalismo para “[...] formas cada vez mais distributivas da riqueza [...]”, tornando-se mais democrático e em nada se assemelhando ao “[...] capitalismo selvagem contra o qual Karl Marx desferiu suas críticas contundentes [...]”

Reale destaca a “morte do marxismo”, mas não da filosofia de Marx, cujo grande mérito é o “banho de socialidade” dado ao ser humano e a suas aspirações essenciais, e sim de algumas de suas teses:

O que morreu no marxismo foi a sua visão apocalíptica da história do capitalismo, com a luta de classe como instrumento de emancipação social do proletariado, esperando-se que a “verdadeira democracia” surgisse dos destroços da economia liberal entendida como encarnação de insuperáveis privilégios burgueses. (REALE, 1989, s/p).

Em 7 de agosto do mesmo ano, é publicado o artigo “Triunfo do revisionismo”. Segundo Reale, duas teses fundamentais teriam sido abandonadas: a do liberalismo, que trata da livre iniciativa absoluta da teoria liberal, e a do socialismo, que se refere à socialização ou estatização dos bens de produção do socialismo. Esse abandono faz o autor lembrar-se de seu entusiasmo adolescente pelas “pioneiras teses”, de Carlos Rosselli, na década de 1930. Por fim, em 6 de março de 1990, em “O destino do socialismo”, Reale afirma que não imaginava ver o desmoronamento definitivo das teses fundamentais do marxismo leninista nem comprovar que, na raiz do marxismo, “qualquer que seja sua interpretação”, oculta-se o fenômeno totalitário.

Menciona, nesse artigo, algumas teses marxistas reputadas inconsistentes: a ditadura do proletariado e o partido único; a idéia de socialismo científico; a ruína inexorável da economia capitalista, coveira de si mesma; a absorção dos valores nacionais pelo internacionalismo universalista do proletariado.

Da leitura dos artigos citados, podemos concluir que Miguel Reale atribui a Marx algumas teses consideradas superadas:

1. A chamada visão apocalíptica do capitalismo – a idéia de que a evolução do capitalismo levaria a um empobrecimento gradativo do proletariado, agravando a luta de classes e gerando sua própria ruína;
2. A idéia de que o proletariado empobreceria, cada vez mais, com a evolução do capitalismo;
3. A idéia de que a luta de classes é inevitável no capitalismo;
4. O abandono da perspectiva nacional em decorrência da internacionalização da empresa e do proletariado;
5. A necessidade de estatização da propriedade privada para conduzir o capitalismo ao comunismo.

Façamos, a seguir, um inventário dos textos de Reale, com o intuito de demonstrar a persistência dessa visão, acrescida somente do reiterado juízo de que o marxismo é reducionista, além de tecer algumas considerações genéricas sobre o direito soviético.

3 Breve inventário

Em 1973, foi publicada a primeira edição do livro *Lições preliminares de direito*. Ao analisar a relação entre o fenômeno jurídico e o econômico, Reale menciona o materialismo histórico de Marx, que considerava esse fenômeno jurídico uma superestrutura de caráter ideológico,

condicionado pela infra-estrutura econômica. O direito seria determinado pela economia, segundo a vontade da classe detentora dos meios de produção.

Em palavras pobres, quem comanda as forças econômicas, através delas plasma o Estado e o Direito, apresentando suas volições em roupagens ideológicas destinadas a disfarçar a realidade dos fatos. (REALE, 2001, p. 21).

Essa visão, todavia, seria criticada pelos próprios marxistas, que reconheciam que a economia, simplesmente, não condicionava o direito. No entanto, haveria entre ambos uma interação dialética constante, com repercussões do direito sobre o econômico.

Pouco adiante, nessa mesma obra, é tratada a questão do fundamento do direito. Novamente a visão marxista é apresentada como o “materialismo histórico”, para o qual o direito não passaria de uma superestrutura governada pela infra-estrutura econômica, com a ressalva de que os marxistas reconhecem certa inter-relação entre o direito e a economia, desta vez completada por um comentário sobre o direito soviético:

[...] essa concepção só pode levar à conclusão dos juristas soviéticos, conforme conceito exposto pela maioria de seus expoentes, de que o Direito é um conjunto de regras coercitivas a serviço da classe dominante, detentora dos meios de produção, seja a burguesia ou o proletariado. (REALE, 2001, p. 375).

Anos antes, em 1970, Reale publicou a coletânea de artigos intitulada “Problemas do nosso tempo”. Dois artigos, em especial, interessam-nos. O primeiro é “O marxismo e o direito soviético”, em que, logo no início, destaca que o pensamento de Marx e Engels é um exemplo da mentalidade reducionista do pensamento social do século XIX, que bus-

cava reduzir tudo a um fator único. No caso, o pensamento de ambos reduziria todos os fatos a explicações decorrentes de “processos técnicos de produção econômica”.

Em seguida, nesse mesmo artigo, Reale, contraditoriamente, afirma que o pensamento de Marx não pode ser interpretado, como o fariam os juristas soviéticos, como se ele dissesse simplesmente que o fato econômico governa as superestruturas do direito e do estado. Segundo o jurista, na verdade, para Marx, o econômico provocaria a eclosão das exigências ideais e estas refluiriam sobre a infra-estrutura econômica, “[...] em uma continuidade una e íntegra, cujo fulcro passa a ser assegurado pelo foco gerador dominante dos meios de produção.” (REALE, 1970, p. 100). O direito, assim, seria apenas uma face do econômico, mas entendida no sentido dinâmico e tenso. Essa dinâmica seria esquecida pela teoria soviética do direito.

Na doutrina soviética do direito, o fator econômico perderia seu significado compreensivo da história, tornando-se, portanto, causa determinante e autônoma das superestruturas sociais, políticas e, especificamente, jurídicas. Tal situação reduziria o direito a mero instrumento estatal para realizar políticas públicas em nome do proletariado, esvaziando-o de sentido autônomo: “[...] direito é aquilo que o Estado soviético diz que é [...]” (REALE, 1970, p. 101). E cada novo dirigente definiria o direito conforme suas conveniências momentâneas.

O segundo artigo que nos interessa, publicado na coletânea de 1970, é “Sobre um tema marxista”, resposta de Reale a um crítico de seu livro *Pluralismo e liberdade*. Nesse artigo, ele reitera a validade de seus argumentos contidos no livro, em especial algumas críticas ao pensamento marxista.

Duas teses de Marx são criticadas. A primeira, a tese do embrutecimento cada vez maior do trabalho e do trabalhador; a segunda, a tese do desinteresse do capitalista em introduzir aperfeiçoamentos técnicos na produção. Em suas palavras:

A minha crítica concentra-se em outro ponto, isto é, no engano manifesto de Marx ao profetizar que, numa estrutura de produção capitalista, a técnica estaria fadada a estiar-se, dado o suposto interesse dos industriais em aumentar a margem da “mais valia”, sem cuidar da renovação e da melhoria dos equipamentos. (REALE, 1970, p. 106-107).

Segundo Reale, Marx erroneamente considerava que o capitalista, interessado em aumentar seu lucro (“mais valia”), sabendo que esse lucro somente poderia decorrer da exploração do trabalho humano, não se interessava pela diminuição da jornada de trabalho, pela melhoria de condições trabalhistas e, tampouco, pelo aperfeiçoamento técnico do processo produtivo que poderia levar a uma redução das horas de trabalho e, conseqüentemente, da margem de lucro.

No livro *Direito como experiência*, cuja primeira edição é de 1968, a abordagem marxista das relações entre direito e economia é, mais uma vez, chamada de reducionista, em termos de infra e superestrutura (REALE, 2002). Nessa obra, Reale compartilha da visão de Sorokin, para quem o enfoque marxista seria reducionista, em especial com seu “[...] vaticínio sobre a hecatombe capitalista e o trânsito para uma sociedade sem classes.” (REALE, 2002, p. 150-151).

O juízo de que a interpretação marxista do direito é reducionista também aparece no livro *Filosofia do direito*, cuja primeira edição é de 1958. Os intérpretes superficiais do marxismo subordinariam, de modo inaceitável, o direito ao econômico, numa explicação “monística” inadmissível. Para Reale, a interpretação marxista reduziria o direito à “superestrutura de processos de produção”, apesar de ressalvas feitas por Marx e Engels, destacando a “[...] ação regressiva da ordem jurídica sobre as forças que a constituíram.” (REALE, 2002b, p. 435).

Dando um salto no tempo, chegamos ao livro *O Estado Moderno*, publicado no início da década de 1930, período de juventude e imaturidade do autor, quando ainda chamava a visão fascista de “maravilhosa” e enchia Hitler e Mussolini de elogios (REALE, 1935). Talvez todas as teses atribuídas por Miguel Reale a Marx já estejam contidas nesse livro, tendo, ao longo da história,¹ sofrido poucas modificações.

A idéia de determinismo e reducionismo está presente ao atribuir a Marx e Engels a subordinação do homem às forças produtivas e o ensinamento de que os processos de produção geram as consciências individuais e os tipos de sociedade (REALE, 1935). Pouco adiante, nessa obra, menciona que, para isso, Marx teria isolado o fator econômico, além de se descuidar de outros fatores (REALE, 1935).

Também podemos encontrar, nesse livro, a visão de que Marx conceberia o capitalismo de modo fatalista, dizendo que seu desenvolvimento engendraria sua própria negação, ou também, em outras palavras, que as “[...] leis internas do mundo objetivo criam fatalmente a ordem socialista.” (REALE, 1935, p. 26).

Outra idéia que surge claramente já no início da década de 1930 é a de que Marx proclamaria o internacionalismo, condenando o nacionalismo à morte. Essa visão seria extraída do *Manifesto*, de Marx e Engels, e teria seu fundamento na perspectiva de que a internacionalização da indústria se estenderia para a política, a moral e o direito. O principal argumento para condenar essa tese, reproduzido no citado artigo de dezembro de 1988, também está aí: a Guerra de 1914 resolveu a questão, impondo a vitória do nacionalismo. Segundo Reale, numa visão ingênua e imatura, a nação seria uma “[...] realidade permanente, um fato natural, superior à consciência de classe.” (REALE, 1935, p. 144-145).

Por fim, a idéia de que o marxismo prega a estatização da propriedade privada, em especial dos meios de produção, surge, claramente, nesse livro (REALE, 1935).

4 Considerações finais

Um crítico deve conhecer a fundo o objeto de seu julgamento. Regra básica, que, infelizmente, não pôde ser aplicada em relação à análise sobre o marxismo feita por Miguel Reale. Diversas passagens citadas confirmam nossa opinião.

O jurista, para usarmos recente divisão proposta por Robert Kurz, demonstra conhecer a visão simplificada de Marx, chamada de “exotérica”, ou seja, feita para fora, para iniciantes, e não sua versão “esotérica”, mais densa, feita para iniciados. De acordo com essa visão exotérica, o que importa é compreender a sociedade com base no fator econômico, que deve ser concebido, neste contexto, como propriedade dos meios de produção por uma classe. A luta de classes é vista como o “motor da história”, e o objetivo do socialismo e do comunismo seria a abolição das classes sociais, fazendo prevalecer, apenas, a classe trabalhadora.

Essa abolição se daria em contexto internacional, pois o capitalismo expande as fronteiras da luta de classes em sua fase imperialista, fazendo perder o sentido de qualquer elaboração cultural nacional. Para conduzir esse processo, os trabalhadores deveriam transformar-se em agentes históricos, assumindo o governo do estado, que pertence à burguesia, dando a ele e ao direito nova feição de acordo com os interesses dos trabalhadores. O resultado desse processo seria a transformação da propriedade privada em propriedade coletiva, e do trabalho alienado, em um trabalho verdadeiramente socializado.

Todas as teses atribuídas por Miguel Reale a Karl Marx podem ser diluídas nessa versão “exotérica” do marxismo, revelando uma leitura parcial. Os próprios autores marxistas citados pelo jurista, como Labriola e o irrelevante Rosselli, são escritores que conhecem e debatem essa vertente do pensamento de Marx. A problemática não-distinção entre Marx e Engels, muitas vezes citados juntos, como se o pensamento de ambos fosse uno (Engels é o maior divulgador das teses “exotéricas”

de Marx), reforça nosso argumento. Inclusive, o único livro de Marx que vimos citado pelo autor, ainda em 1935, é o *Manifesto do Partido Comunista*, escrito em parceria com Engels, para divulgar, de modo simplificado, o pensamento marxista.

Por fim, devemos concordar com a maioria dos juízos de Reale, quando reputa as teses marxistas como sendo superadas. Só não podemos concordar com o pouco que preserva de Marx, pois esse pouco esconde um pensamento profundo e desconhecido ou não compreendido.

The Marxism of Miguel Reale

▼ An inventory of Miguel Reale work in which the author presents his interpretation of Karl Marx reference work.

Key words: Karl Marx. Marxism. Marxism right. Miguel Reale. Socialism.

Referências

REALE, M. *Filosofia do direito*. 20. ed., 3. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, M. Ilusões do socialismo. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 1º dez. 1988.

REALE, M. *Lições preliminares de direito*. 25. ed., 2. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2001.

REALE, M. *Memórias: Destinos cruzados*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1986.

REALE, M. *Memórias: A balança e a espada*. v. 2. São Paulo: Saraiva, 1987.

REALE, M. O capitalismo democrático e o marxismo. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 9 jul. 1989.

REALE, M. O destino do socialismo. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 6 mar. 1990.

REALE, M. *O direito como experiência*. 2. ed., 3. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, M. *O Estado Moderno*. 3. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1935.

REALE, M. O triunfo do revisionismo. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 7 set. 1989.

REALE, M. *Problemas do nosso tempo*. 1. ed. São Paulo: Grijalbo, 1970.

▼ recebido em 19 jun. 2006 / aprovado em 18 set. 2006

Para referenciar este texto:

Ferreira, A. de A. O marxismo de Miguel Reale. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 5, p. 45-58, 2006.